



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

## SEMANÁRIO OFICIAL

PAG.001/02

JOÃO PESSOA, 22 Á 28 DE JANEIRO DE 1997.

Nº 524

### ATOS DO PREFEITO

TERMO ADITIVO Nº 001/97.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 380/SH/94, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB NA FORMA ABAIXO.

Processo nº 28000-005081-94-71

A UNIÃO, por intermédio do Ministério do Planejamento e Orçamento-MPO, Gestor do Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular - FEHAP, sediado na Esplanada dos Ministérios - bloco "K", Brasília-DF, inscrito no CGC sob nº 00.489.828/0001-55, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, Antonio Kandir, portador da Carteira de Identidade nº 4.866.700 - SSP/SP, CPF nº 146.229.631-91, nomeado conforme Decreto de 31/05/96, publicado no D.O.U. de 01/06/96, Seção II, residente em Brasília-DF, a Caixa Econômica Federal, representada pelo Dr. Sérgio Cutolo dos Santos, Presidente, conforme Decreto datado de 21/02/1995, publicado no D.O.U. de 22/02/1995, residente na SQS 309, bloco "B", apartamento 203, Brasília, portador da Carteira de Identidade nº 226.968 - SSP/DF e CPF nº 057.187.911-04, na qualidade de AGENTE OPERADOR do Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular - FEHAP, e o Município de João Pessoa - PB, CGC - 08.778.326/0001-56, doravante denominado simplesmente CONVENIENTE, neste ato representado pelo Sr. Cícero de Lucena Filho, Prefeito Municipal, conforme Termo de Posse datado de 01/01/97, residente na Rua Norberto de Castro Nogueira, 311 - Bairro Bessa - CEP 58037-090, portador da Carteira de Identidade nº 344.713 expedida pela SSP/PB e CPF nº 142.488.324-53, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 380/SH/94, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, no Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, na Lei nº 8.666, de 21/06/93, no que couber, nos Decretos nºs 93.872, de 23/12/86, 99.658, de 30/10/90, e 1.020, de 21/12/93, bem como na Instrução Normativa nº 002, de 19/04/93, da Secretaria do Tesouro Nacional, e o constante no Processo nº 28000-005081-94-71, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Convênio original por mais 90 dias, a partir de 29 de janeiro de 1997.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

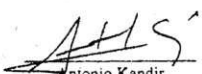
Todas as demais cláusulas do Convênio original e dos seus Termos Aditivos, não atingidas pelo presente Instrumento ficam ratificadas.

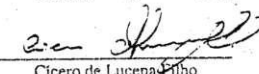
#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

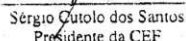
O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, a expensas do MPO.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

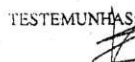
Brasília, de de 199


  
Antonio Kandir  
Ministro do Planejamento e Orçamento

  
Cícero de Lucena Filho  
Prefeito de João Pessoa - PB

  
Sérgio Cutolo dos Santos  
Presidente da CEF

#### TESTEMUNHAS:

  
Maria Emília R. Mello de Azevedo  
CPF: 023.574.611-87

  
Edson Ortega Marques  
CPF: 888.357.828-72

#### CONVÊNIO Nº 001/97

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, instituição autárquica federal, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, com personalidade jurídica de direito público, sediada no Campus Universitário de João Pessoa - PB, representada por seu Reitor, Professor Jader Nunes de Oliveira, doravante denominada UNIVERSIDADE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA representada por seu Prefeito, Dr. Cícero Lucena, doravante denominada PREFEITURA, celebram o presente Convênio de Colaboração Técnico-Científica, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Tendo em vista o relevante papel das instituições convenentes para a promoção do desenvolvimento do Município de João Pessoa, a UNIVERSIDADE e a PREFEITURA comprometem-se a prestar reciprocamente colaboração técnico-científica e administrativa, com vistas a consecução de objetivos que pretendam alcançar.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para disciplinar a ação integrada a ser desenvolvida pelos convenentes a UNIVERSIDADE e a PREFEITURA comprometem-se a:

a) Elaborar, quando necessário, as diretrizes das atividades a serem desenvolvidas;

b) Colocar a disposição das atividades desenvolvidas ao abrigo do presente Convênio recursos humanos de seus respectivos quadros de pessoal, sem prejuízo, para os servidores envolvidos, de seus direitos e vantagens nas instituições de origem.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Em qualquer ação promocional relacionada com os objetivos do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da UNIVERSIDADE e da PREFEITURA.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência sofrer alterações, desde que razões de natureza legal, administrativa ou técnica o aconselharem, preservando-se sempre os objetivos expressos na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Convênio terá vigência por (04) quatro anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido de comum acordo entre os convenientes ou unilateralmente, desde que notificado o outro partícipe, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA** - Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, quando não for possível uma solução consensual, fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade de João Pessoa - PB, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, nomeadas e subscritas.

João Pessoa, 02 de janeiro de 1997

Jader Nunes de Oliveira  
Reitor

Cicero Lucena  
Prefeito

Testemunhas

*[Assinaturas das testemunhas]*

CONVÊNIO Nº 002/97

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA  
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
BANCO DO BRASIL E A PREFEITURA MUNI-  
CIPAL DE JOÃO PESSOA.**

A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste instrumento abreviadamente denominada FUNDAÇÃO, inscrita no CEC/MP sob o nº. 01.641.000/0001-33 e no CP/DF sob o nº. 07.357.468/001-82, neste ato representada pelos Administradores da Agência VARADOURO- João Pessoa (PB), do BANCO DO BRASIL S.A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº. 00.000.000/0874-59, Srs. GEDIEL DE MEDEIROS CUNHA e JOÃO BATISTA DE SA AYRES e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com sede na Praça Antônio Rabelo, 85 - Varadouro - João Pessoa (PB), neste Instrumento abreviadamente denominada CONVENIENTE, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº. 08.778.326/0001-56, representada neste ato pelo seu prefeito municipal Sr. CICERO DE LUCENA FILHO, celebram o presente Convênio de Cooperação Financeira, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do auxílio** - O auxílio financeiro objeto deste Convênio destina-se a complementar os recursos necessários ao desenvolvimento do Projeto intitulado "Aquisição de Unidades de Processamento para Fabricação de Leite e Produção de Pães de Soja", de acordo com a proposta da CONVENIENTE, que, juntamente com os Cronogramas Físico, Financeiro e de Utilização aprovados, devidamente autenticados pelos celebrantes, constituem parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Valor e utilização** - A FUNDAÇÃO concede à CONVENIENTE auxílio financeiro no valor de R\$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais), a preços de dezembro/1996, que será liberado na forma prevista no Cronograma de Utilização que, juntamente com os Cronogramas Físico e Financeiro, serão autenticados pelas partes.

**Subcláusula Primeira** - Havendo disponibilidade de recursos e a critério da FUNDAÇÃO, o valor do auxílio concedido poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que legalmente venha a substituí-lo, no período compreendido entre o mês do deferimento e o mês das respectivas liberações.

**Subcláusula Segunda** - Os recursos serão liberados, de uma só vez, mediante autorização da FUNDAÇÃO à Agência Brasília - Central (DF), devendo o crédito à CONVENIENTE ser feito na conta de depósitos nr. 20.082-4, específica do Projeto, aberta na Agência VARADOURO- João Pessoa (PB), do Banco do Brasil S.A., na qual não poderão ser lançadas verbas de outras fontes, ainda que destinadas ao Projeto.

**Subcláusula Terceira** - Em virtude de autorização irrevogável, ora concedida pela CONVENIENTE, os pagamentos serão feitos diretamente pela Agência do Banco do Brasil S.A., aos executores de serviços e fornecedores de bens.

**Subcláusula Quarta** - Descontos obtidos junto a executores de serviços e fornecedores de bens serão repassados proporcionalmente entre as fontes envolvidas, de sorte que fique mantida a participação percentual de cada uma delas.

**Subcláusula Quinta** - A liberação da(s) parcela(s) dependerá(ão) da comprovação, pela CONVENIENTE, da correta aplicação dos recursos já utilizados, até os meses previstos para entrega de Relatórios de Execução.

**Subcláusula Sexta** - Concluídas todas as etapas previstas para o Projeto, eventual saldo credor remanescente na conta de depósitos específica será indisponibilizado e imediatamente revertido à FUNDAÇÃO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Contrapartida** - A CONVENIENTE compromete-se, neste ato, a participar dos custos do Projeto referido na Cláusula Primeira, com recursos próprios no valor mínimo de R\$ 16.824,00 (Dezesseis mil, oitocentos e vinte e quatro reais), a preços de dezembro/1996, como contrapartida, a qual contempla eventual auxílio de outras fontes, atualizado na forma prevista na Cláusula Segunda, Subcláusula Primeira.

**Subcláusula Única** - Sem prejuízo da contrapartida prevista nesta Cláusula, eventuais acréscimos nos custos do Projeto serão custeados pela CONVENIENTE, com vistas a assegurar o cumprimento dos objetivos do Projeto.

**CLÁUSULA QUARTA - Acompanhamento do Projeto** - Obriga-se a CONVENIENTE a elaborar relatório(s) mensal(is), que deverá(ão) ser entregue(s) na Agência VARADOURO- João Pessoa (PB), do Banco do Brasil S.A., em modelo próprio a ser fornecido pela FUNDAÇÃO.

**Subcláusula Primeira** - A execução do Projeto será objeto de permanente acompanhamento, para o que a CONVENIENTE facultará à FUNDAÇÃO verificação do emprego dos recursos, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos, acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos. Poderá a FUNDAÇÃO, a seu critério, utilizar outras instituições ou consultores especializados independentes para o acompanhamento técnico do Projeto de que trata este Instrumento.

**Subcláusula Segunda** - Também será objeto de acompanhamento, pela FUNDAÇÃO ou por instituição ou consultor por ela indicados, a colocação de placas em obras, em inaugurações e para identificação de veículos, máquinas e equipamentos, bem como a realização de ações de divulgação do nome e do apoio da Fundação, quando couberem.

**CLÁUSULA QUINTA - Substituição na Equipe de Trabalho** - A eventual substituição de pessoal integrante da equipe de trabalho somente poderá ser feita mediante prévia anuência da Agência contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - Resultados do Projeto** - A CONVENIENTE obriga-se a encaminhar à FUNDAÇÃO, por intermédio da Agência do Banco do Brasil S.A., com o último Relatório de Execução, documento que forneça os resultados pormenorizados dos trabalhos realizados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Suspensão da Liberação dos Recursos** - A FUNDAÇÃO poderá suspender a liberação dos recursos pela ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, sem que caiba à CONVENIENTE direitos a qualquer indenização, mesmo que esta haja assumido compromissos com terceiros em razão deste Instrumento, ficando convenicionado que em acordos firmados com terceiros, envolvendo o objeto do presente pacto, deverá ser mencionada a condição acima referida:

- aplicação de qualquer parcela do auxílio ora concedido em fim diverso do previsto na Cláusula Primeira;
- inexistência ou falta de informações da CONVENIENTE sobre o andamento da pesquisa (Relatório de Execução);
- paralisação dos trabalhos ou verificação de que os resultados parciais não correspondem aos inicialmente previstos;
- outras circunstâncias que impossibilitem a CONVENIENTE de alcançar os objetivos do Projeto;
- a não afixação, nos períodos adequados, das placas de obras, inaugurações de edificações e para identificação de veículos, máquinas e equipamentos, ou a não entrega, com acm no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, de material de divulgação (cartazes, folhetos, convites para cerimônias de inaugurações ou de entrega de equipamentos) ao Banco do Brasil ou à FUNDAÇÃO.

**CLÁUSULA OITAVA - Divulgação** - Obriga-se a CONVENIENTE a promover a divulgação do nome e do apoio da FUNDAÇÃO ao presente Projeto, através das seguintes ações:

- mencionar o apoio da FUNDAÇÃO como proporcionadora dos recursos, sempre que fizer divulgação do presente Projeto;
- providenciar a remessa, ao Banco do Brasil ou à FUNDAÇÃO, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, do material de divulgação (cartazes, folhetos convites para cerimônias de inaugurações ou de entrega de veículos, máquinas e equipamentos) que venha a ser confeccionado para o presente Projeto;
- providenciar, quando solicitadas pela FUNDAÇÃO, a cobertura fotográfica e/ou filmagem de cerimônias (de assinatura de convênio com a FUNDAÇÃO ou de inaugurações ou entrega de veículos, máquinas e equipamentos adquiridos com o seu apoio) ou, ainda, as fotografias de placas de obras e de inaugurações de edificações;
- fazer constar nos veículos, máquinas e equipamentos adquiridos, nas capas de qualquer publicação e nas placas de obras e de inauguração, referência ao apoio da FUNDAÇÃO, conforme modelos fornecidos pela Agência do Banco do Brasil S.A.;
- afixar, em caso de obra civil, placa indicativa do apoio da FUNDAÇÃO, de acordo com a cartela de assinaturas e modelos fornecidos pela Agência do Banco do Brasil S.A.;
- afixar placa definitiva, indicativa do apoio da FUNDAÇÃO, de acordo com a cartela de assinaturas e modelos fornecidos pela Agência do Banco do Brasil S.A.;
- permitir à FUNDAÇÃO, em qualquer tempo, divulgar seu apoio ao Projeto, pelos meios de comunicação que lhe aprouverem.

**CLÁUSULA NONA - Demais obrigações da CONVENIENTE** - A CONVENIENTE obriga-se, em razão deste Convênio, a:

- lançar na sua escrita as retiradas que fizer por conta do auxílio, discriminar sua aplicação e arquivar os comprovantes pertinentes, bem como fornecer com presteza e por escrito as informações que lhe forem solicitadas pela FUNDAÇÃO;
- não alienar bens adquiridos ou construídos com o auxílio da FUNDAÇÃO, ou dar a esses bens destinação diversa daquela prevista no Projeto, salvo se autorizado pela FUNDAÇÃO;
- manter organizada e em segurança a documentação técnica para o registro do desenvolvimento do Projeto e seu acompanhamento pela FUNDAÇÃO;
- cumprir, nos contratos individuais de trabalho, o disposto nos artigos 443 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, eximindo a FUNDAÇÃO de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento das disposições legais antes mencionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Vigência** - Este Convênio cobrirá o período de 60 (sessenta) meses, a partir do mês de janeiro/1997, início de execução do Projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Rescisão** - O descumprimento pela CONVENIENTE de qualquer das obrigações previstas neste Convênio, ou sobrevindo quaisquer das modalidades de extinção judicial ou extrajudicial da CONVENIENTE ou alteração de seus estatutos e atos constitutivos sem prévia anuência da FUNDAÇÃO, permitirá a esta considerá-lo rescindido, mediante comunicação por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos ou por correspondência dirigida ao representante legal da CONVENIENTE, para aplicação de seu Ciente, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito a inadimplente, inclusive a devolução do auxílio financeiro utilizado, para reversão à FUNDAÇÃO, devidamente atualizado até a data da devolução, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que legalmente venha a substituí-lo, bem como dos juros, encargos, penalidades e demais despesas ora previstas.

**SEMANÁRIO OFICIAL**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de agosto de 1964


Subcláusula Única - A CONVENIENTE, desde já, reconhece a certeza, liquidez e exigibilidade de valor do auxílio que for apurado na forma desta Cláusula.  
**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Foro** - O Foro do presente Instrumento é o do Distrito Federal.

Integram, ainda, este Convênio os seguintes documentos:

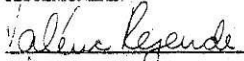
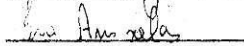
- Proposta
- Cronogramas Físico e de Utilização
- Memória de Cálculo

Por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes este Instrumento, em 3 (três) vias, perante as testemunhas abaixo:

João Pessoa (PB),  
**FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**

**TESTEMUNHAS:**

CONVÊNIO Nº 003/97

Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Por este instrumento de convênio, por um lado o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antônio Elias de Queiroga, doravante denominado PRIMEIRO CONVENIENTE e, do outro lado, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Cicero Lucena, doravante denominada SEGUNDO CONVENIENTE, resolvem firmar o presente Convênio de cessão recíproca de servidores, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar os direitos e deveres aceitos mutuamente, constantes das cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** - O objeto do presente convênio é a manutenção da cessão de servidores pertencentes ao Tribunal de Justiça e à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com ônus para ambos em caráter de reciprocidade.

**Cláusula Segunda** - O prazo do presente convênio é de doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado ou, ainda, ser objeto de rescisão por qualquer das partes convenientes, mediante prévia comunicação por escrito.

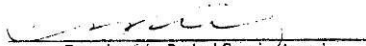
**Cláusula Terceira** - As partes se obrigam a respeitar e cumprir integralmente todos os atos oriundos dos Poderes Convenientes que colocaram servidores à disposição em data anterior a este.

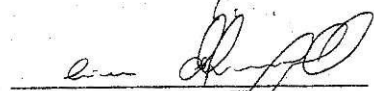
**Cláusula Quarta** - Os convenientes se obrigam a remeter aos órgãos competentes de cada Conveniente a frequência mensal dos servidores abrangidos pelo convênio.

**Cláusula Quinta** - As partes elegem o foro da Capital para dirimir quaisquer dívidas resultantes deste Convênio.


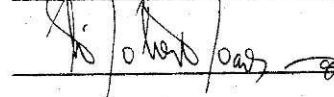
E, por estarem justos e contratados, de acordo com as cláusulas acima estipuladas, firmam o presente em três (03) vias de igual teor.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 1997.

  
 Desembargador Raphael Carneiro Arnaud  
 Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

  
 Cicero de Lucena Filho  
 Prefeito Constitucional de João Pessoa

Testemunhas:

**CÂMARA MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 081 / 97

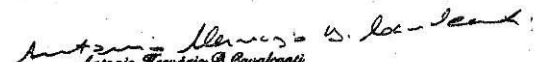
EM, 21 DE JANEIRO DE 1997

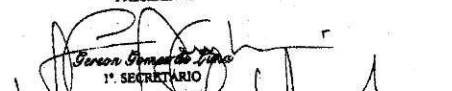
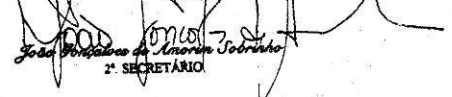
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

**RESOLVE:**

DESIGNAR, o funcionário **WOLGRAND MEDEIROS**, motorista, matrícula nº. 9.096-4, para exercer os encargos de MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SIMBOLOGIA-FSAL-1, cargo em comissão, de acordo com o que preceitua a Lei nº 7.487 de 20 de Dezembro de 1993 (Plano de Cargos e Salários) com o direito a Vencimento e Vantagens que por Lei lhe competirem, servindo-lhe de título a presente Portaria com vigência a partir de 2 de Janeiro de 1997.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), Em 21 de Janeiro de 1.997.

  
 Antonio Flaviano B. Cavalcanti  
 PRESIDENTE

  
 1º SECRETÁRIO  
  
 2º SECRETÁRIO

**PAGANDO OS SEUS IMPOSTOS EM DIA  
 VOCÊ ESTARÁ CONTRIBUINDO  
 PARA O DESENVOLVIMENTO  
 DE SUA CIDADE.**